



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/06/2011, às 17:10  
*mayone* / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00197

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <i>10/06/2011</i>	Proposição <b>Medida Provisória nº 540/11</b>			
Autor <b>Deputado Pauderney Avelino</b>	Nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 17 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º e 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovada pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus –SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% ( quatro inteiros e seis décimos por cento), elevada para 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) nas operações com as máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos referidos no art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 7,60% ( sete inteiros e sessenta centésimos por cento).”

## JUSTIFICATIVA

É sabido que as regiões Norte e Nordeste não atingiram o mesmo grau de desenvolvimento das demais regiões. Daí a necessidade de programas e incentivos que estimulem o desenvolvimento e o crescimento da economia. Somente com uma política de incentivos é que será possível atrair investimentos e desenvolver essas regiões, com a consequente redução das desigualdades regionais que observamos no País de forma bastante acentuada.

Ainda, a prorrogação do prazo é fundamental para a instalação de novas empresas, bem como para a ampliação e modernização das empresas existentes. Sem a concessão de tais benefícios as empresas não terão interesse em permanecer ou se instalar nas regiões Norte e Nordeste, devendo investir em regiões mais desenvolvidas, perpetuando, assim, o quadro de desigualdade existente.



Por esses motivos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa prorrogar os incentivos até 2038, beneficiando regiões tão relegadas como são o Norte e o Nordeste.

PARLAMENTAR

